



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A expansão dos centros urbanos das cidades brasileiras e a perspectiva de novos empregos trazem na realidade impactos significativos marcados por uma conflituosa relação entre ambulantes e o Poder Público para a geração de renda e combate ao desemprego.

O comércio de rua é um fenômeno expressivo, que resiste há anos de mudanças econômicas e urbanas e não cedeu à modernidade capitalista, mas foi alimentando-se dela. A ação desses trabalhadores envolve a adaptação de pontos de venda de mercadorias em espaços públicos, como ruas, avenidas, becos, travessas, praças, viadutos, calçadas entre outros.

A palavra *ambulante* significa trabalhador normalmente autoempregado que vende diretamente ao consumidor produtos diversos, ou seja, miudezas e mercadorias de mais baixo valor, ou presta serviços, seja ele de alimentação, em vias e logradouros públicos ruas, calçadas, praças, jardins, fora de lojas, em postos, fixos ou móveis, ou de forma itinerante levando sua mercadoria junto ao corpo.

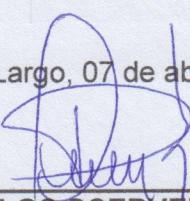
O propósito do presente projeto de Lei tem objetivo de atualizar a legislação municipal vigente sobre comércio ambulante e o deixar mais abrangente para que examine os diversos tipos de comércio ambulante que acontecem na cidade.

Consequentemente, a integração desses trabalhadores à legalidade dentro da cidade trará benefícios como a maior circulação de mercadorias e produtos, o que favorecerá a arrecadação municipal e trará mais qualidade e segurança para o trabalho dessas pessoas.

Diante do exposto, confia-se que seja apreciado e aprovado por esta respeitável Casa de Leis de Campo Largo.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 07 de abril de 2022.


LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR

DR. JOÃO FREITA
VEREADOR